



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.614 ,DE 04 DE JUNHO DE 2007

Concede isenção de IPTU em casos especiais.

(Projeto de Lei nº 75/2007, de autoria do Vereador Martin César, subscrito pelos Vereadores Felipe César e José Carlos Gomes)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a isentar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários de 01 (hum) único imóvel residencial de seu próprio uso, nos seguintes casos:

I – que mantenha legalmente uma pessoa de até 18 (dezoito) anos como adotada, sob tutela, guarda de responsabilidade comprovada judicialmente;

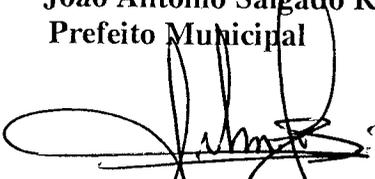
II – que mantenha filho portador de deficiência física ou mental, síndrome de Down devidamente comprovada por autoridade médica vinculada ao serviço médico Municipal ou Estadual.

Art. 2º. A isenção poderá ser solicitada junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, mediante a comprovação legal exigida.

Art. 3º. A isenção prevista no artigo 1º desta Lei, terá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2008.

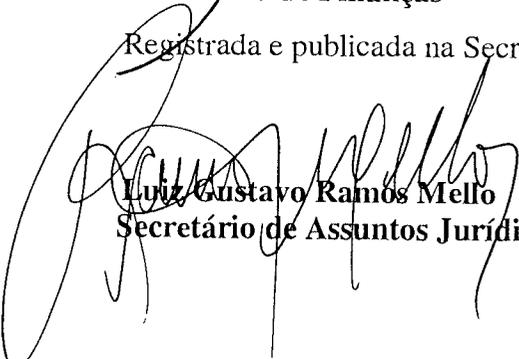
Pindamonhangaba, 04 de junho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

04 de junho de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000